## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 038/99

<u>SÚMULA:</u> Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal de Mauá da Serra para o Exercício de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Fundo de Previdência Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelos seus anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita de contribuições R\$ 25.000,00 Receita Patrimonial R\$ 5.000,00

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 30.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá os seguintes desdobramentos:

## **FUNDOS MUNICIPAIS**

Fundo de Previdência Municipal R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo na data de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal